



RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

1º/05 - quarta-feira – Dia do Trabalhador

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

02/05 - quinta-feira

9:00hrs – Abertura Oficial do Maio Amarelo e Formatura dos Agentes Mirins
Local: ACICAM

11:00hrs – Sanção da Lei que altera a Lei nº 3310/2013 – Dia Municipal da Proteção e Respeito aos animais e Dia do Voluntariado de proteção aos animais, para o 1º sábado do mês de outubro.
Local: Gabinete do Prefeito

19:30hrs – Apresentação de Minutas dos Projetos de Lei de Atualização do Código de Obras e do Código de Posturas do Município de Campo Mourão.
Local: Auditório da Prefeitura

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolada a seguinte Indicação:

Ofício nº 20/2019

Data: 30/04/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Referente pedido de Vistas do PL 18/2019, solicita o envio de expediente ao Executivo para que informe: a) Quantos são os contribuintes que tem seu valor de IPTU lançados até o valor de 700 UFCMs? B) A regra desse projeto de lei aplica-se a grupos econômicos e seus sócios? C) Qual o critério para estipulação do valor de 700 UFCMs, tendo em vista que o valor era de 322 UFCMs? Quais as razões pelas quais a matéria não é tratada dentro do Código Tributário do Município (LC 19/2019, com alterações)?

Protocolo nº 823/2019, em 02/05/2018

03/05 - sexta-feira

11:00hrs – Sanção da Lei que Institui no Calendário Oficial de Campo Mourão a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo para a última semana do mês de novembro.

Local: Auditório do Paço Municipal

14:00hrs – Entrega das reformas do SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Esperança

Local: Rua Carlos Massaretto, s/n – em frente Igreja – Jardim Santa Cruz

04/05 - sábado

8:00hrs – Programa Cidade em Foco

Local: Rádio Colmeia News

11:00hrs – Inauguração Praça Manoel do Nascimento – Maneco da Farmácia

Local: Rua Angelim, 334 – Jardim Flora IV

05/05 - domingo

7:40 / 8:00hrs – Abertura da 7ª Caminhada Internacional na Natureza de Campo Mourão – Circuito Salto Boicotó

Local: Comunidade Boa Esperança / Água da Boa Sorte – Salto Boicotó

A partir das 9:00hrs – Festa da Solidariedade

Local: Lar dos Velhinhos

06/05 - segunda-feira

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

07/05 - terça-feira

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram recebidas respostas aos seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 35/2019 [Protocolado em 12/02/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos informe quais foram os cursos de aprimoramento e qualificação foram

ofertados aos servidores públicos do Município no ano de 2018 (discriminar os temas, datas, turmas e servidores beneficiados), bem como nos informar quais são os cursos programados para 2019.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 088/2019-GAPRE-COGEF [Prot. 874/2019, em 07/05/2019]

Em consonância com os esclarecimentos da Secretaria da Fazenda – Departamento de Recursos Humanos, as informações sobre cursos de aprimoramento e qualificação ofertados aos servidores públicos municipais em 2018, bem como os cursos programados para 2019 foram solicitadas a todas as secretarias.

Informa-se que os dados de 2019 repassados pelas Secretarias foram compilados numa única planilha, com exceção dos cursos e capacitações aos servidores da Secretaria da Saúde e Educação:

Assim sendo, encaminha-se mídia digital:

- a) 01 Relação específica dos cursos e capacitações realizadas pelos servidores da Secretaria da Educação;
- b) 01 Relação específica dos cursos e capacitações realizadas pelos servidores da Secretaria da Saúde; e
- c) 01 Planilha com a relação dos cursos e capacitações realizadas pelos demais servidores das Secretarias.

Para 2019, a Administração prevê até o momento, o aprimoramento de aproximadamente 456 servidores públicos municipais, nos cursos relacionados abaixo:

CURSO	CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES
Visão Estratégica, Processos de Trabalho, Gerenciamento de Projetos, Liderança de Equipes, Avaliação de Desempenho e Indicadores de resultados	21H	110
Liderança para Resultados	21H	110
Motivação para o Trabalho no Serviço Público	7H	231
Curso Integrado de Operação de Estação Total de Processamento de Dados no Campo de AutoCad Civil 3D	32H	1
QGIS Básico e Intermediário	32H	1
REVIT-ARCHITECTURE	40H	3

Ademais, mencionamos ainda que a Secretaria da Educação frequentemente realiza treinamentos aos servidores da equipe pedagógica, através do IMAPE.

Frisa-se que esta Administração e sua equipe técnica estão à disposição para maiores informações.

Recebido por Roberta, em 07/05/2019

Requerimento nº 51/2019 [Protocolado em 20/02/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe: 1) Razão pela qual a ginástica da terceira idade, do Projeto Qualidade de Vida, deixou de ser realizada na Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná, localizada na Praça Alvorada? 2) Seria possível retornar as aulas na Associação de Moradores do Jardim Lar Paraná, tendo em vista ser maior o espaço? 3) Há previsão de novas turmas de

ginástica para a terceira idade naquele Jardim? 4) Há pessoas na fila de espera aguardando a abertura de novas turmas e/ou desistências?

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício n 087/2019-GAPRE-COGEG [Prot. 873/2019, em 07/05/2019]

Em consonância com os esclarecimentos da Fundação de Esportes de Campo Mourão, em 2017 foi realizada parceria com a Diocese de Campo Mourão para utilização dos salões paroquiais nos atendimentos à comunidade, como a realização das aulas do Projeto “Campo Mourão + ativa”, ficando a Paróquia Nossa Senhora do Caravaggio cedida para a ginástica sem nenhum custo ao Município de Campo Mourão.

Informamos ainda que, não há previsão de novas turmas de Terceira Idade no bairro Lar Paraná, pois além da FECAM, a Secretaria Municipal de Saúde faz atendimentos através da equipe do NASF.

Atualmente, a uma turma de ginástica possui 55 pessoas inscritas e 03 pessoas na lista de espera e o tempo de espera para ingressar na turma depende da desistência ou violação das regras do projeto (04 faltas consecutivas sem justificativas).

Recebido por Roberta, em 07/05/2019

Requerimento nº 106/2019 – REGIME DE URGÊNCIA [Prot. em 25/03/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe, de maneira detalhada, o que segue: 1) Quais são os cargos ocupados por servidores efetivos (concurso público e/ou teste seletivo) que são desnecessários ou estão em excesso no quadro de servidores? 2) Quais são os cargos que necessitam ser preenchidos? 3) Quais são os cargos que tiveram redução da jornada de trabalho e ocasionaram danos aos serviços públicos? 4) Há estudos para uma reforma administrativa? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos processos administrativos sobre o tema.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício n 089/2019-GAPRE-COGEG [Prot. 875/2019, em 07/05/2019]

Atualmente, há neste Município, 2800 (dois mil e oitocentos) servidores e empregados públicos. No ano de 2004, havia 1600 (um mil e seiscentos). Tal incremento deu-se em face de imposição legal de prestação de novos serviços e da respectiva adequação funcional.

Há alguns cargos (motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, enfermeiro, farmacêutico, professor, entre outros), que necessitam ser preenchidos em substituição de servidores exonerados e aposentados.

Os cargos que tiveram redução de jornada de trabalho estão elencados nas Leis Municipais nº 1008/96 e nº 1009/96 e suas alterações.

Por fim, está sendo discutido uma reforma administrativa futura, visando atender às atuais necessidades do Município, mas não há processo instaurado sobre o tema.

Recebido por Roberta, em 07/05/2019

08/05 - quarta-feira

8:30hrs – Reunião do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue
Local: Paço Municipal

09/05 - quinta-feira

10/05 – sexta-feira

16:00hrs – Reunião da Comissão de Legislação e Redação
Local: Sala de Reuniões

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebida resposta ao seguinte Requerimento:

Requerimento nº 50/2019 [Protocolado em 19/02/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que, referente a gestão de contratações, nos remeta e informe o que segue: 1) A Prefeitura elaborou plano de contratações para o exercício atual? Em caso positivo, o plano anual de contratações contém os elementos essenciais? 2) Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da Prefeitura no planejamento das contratações? 3) Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas das quantidades e tipos de materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte? 4) Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que orienta juntar aos processos de contratação as memórias de cálculo para as estimativas de preços dos materiais, serviços e/ou postos de trabalho a serem contratados, e ainda os documentos que lhe dão suporte? 5) Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da Prefeitura na atividade de seleção de fornecedores? 6) Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade, durante os certames, de realização de consultas para identificar licitantes que: estejam suspensos de participar de licitações; impedidos ou inidôneos de contratar; descredenciados do sistema de cadastramento de fornecedores do Município ou do Estado, ou mesmo do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)? 7) Há manuais de procedimentos, normativos internos ou documentos similares, para orientar os órgãos da Prefeitura na atividade de gestão de contratos? 8) Há algum manual ou normativo interno da Prefeitura que prevê a obrigatoriedade de avaliação, antes da designação dos fiscais/gestores, do quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, e da sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual? 9) Há uma lista de verificação contendo os itens a serem analisados pela assessoria jurídica quando da

emissão dos pareceres de que trata a Lei nº 8.666/1993, art. 38, parágrafo único? 10) Há memórias de cálculo da estimativa de quantidade dos materiais/serviços/postos que seriam adquiridos / contratados? 11) Há memórias de cálculo da estimativa de preços dos materiais / serviços / postos que seriam adquiridos/contratados? 12) Há designação formal do(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, juntamente com o(s) substituto(s) eventual(ais)?

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício n 087/2019-GAPRE-COGEG [Prot. 913/2019, em 01/05/2019]

1) Formalmente o Município não possui um plano de compras elaborado. Contudo, anualmente o Município reúne as secretarias que possuem os maiores volumes de compras com produtos e serviços de uso comum, e realiza a programação e padronização dos produtos e serviços a serem adquiridos ou contratação mediante o Sistema de Registro de Preços. Cita-se como exemplo os processos para a aquisição de gêneros alimentícios, de material de expediente, de material de limpeza, de pneus, e entre outros produtos e serviços de uso comum. O Sistema de Registro de Preços vem se mostrando ferramenta essencial e eficaz para aquisição e contratações anuais de produtos e serviços, registrando ganho na aquisição ou contratação por escala.

2) Não há. As compras de produtos e contratações de serviços seguem os ditames da Lei 8.666/1993, Lei 10520/2002, Decreto n. 3555/2000, Lei Municipal n. 1547/2012, sendo instruídos os pedidos com os respectivos Termos de Referência que estabelecem o objeto a ser adquirido; a justificativa da contratação ou aquisição; a forma de pagamento; as condições e local de entrega; a forma e responsáveis pelo recebimento dos produtos e serviços.

3) O Município orienta a instrução dos procedimentos licitatórios nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n. 2944/2004, devendo órgão requisitante: a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, em conjunto com o órgão encarregado pelas compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento.

4) O Município orienta a instrução dos procedimentos licitatórios para sua fase interna, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n. 2944/2004, devendo órgão requisitante: a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas de forma clara, concisa e objetiva, em conjunto com o órgão encarregado pelas compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento.

5) O Município não possui manual ou normativo interno, contudo utiliza-se da legislação disponível e dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia para escolha dos fornecedores, bem como, orienta pela observância da Lei Federal n. 123/2006, no caso que se refere ao acesso dos pequenos negócios ao procedimento licitatório.

6) Não há manual ou normativo interno, contudo, a CPL ou Pregoeiros se utilizam da faculdade de diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para consultar a empresas suspensas temporariamente de licitar com o Município de Campo Mourão, bem como, os impedidos de licitar ou declarados inidôneos cadastrados na plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União.

7) Sim. O Município por orientação da Coordenação do Controle Interno, na época coordenada pelo controlador Sr. Aldecir Roberto da Silva, atual Secretário da Fazenda e Administração, editou o Decreto Municipal n. 7938/2018, com base no Art. 58, inciso III e Art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, bem como, considerando a Instrução de Serviço nº 119/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, regulamentando a fiscalização e gestão dos contratos administrativos da administração pública direta, autarquia e fundações.

8) Sim. O Decreto Municipal 7938/2018 dispõe de regulamentação para designação dos fiscais e gestores, bem como suas atribuições e qualificações para realizar a gestão e fiscalização do contrato. Ademais, o Município viabiliza aos servidores a participação nos cursos de gestão e fiscalização de contratos ofertados pela Escola de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9) Não existe uma lista de verificação, contudo, os pareceres da Procuradoria Geral trazem em seus textos a verificação e indicação de todos os itens pertinentes a formação do procedimento licitatório, bem como, os requisitos para elaboração da minuta do instrumento convocatório, dos contratos, dos acordos, dos convênios e dos ajustes. Dessa forma, o parecer jurídico não se limita a um parecer de aprovação ou não de minuta de edital, mas possui uma função mais ampla de controle interno de legalidade no ato de contratação.

10) Todos os pedidos de aquisição de produtos e contratação de serviços são instruídos com o Termo de Referência ou Projeto Básico que contempla o quantitativo dos produtos a serem adquiridos ou os serviços a serem contratados.

11) Todos os pedidos de aquisição de produtos e contratação de serviços são instruídos com o Termo de Referência ou Projeto Básico que contempla além do quantitativo, os valores máximos a serem pagos pelos bens adquiridos ou serviços contratados. Os valores indicados são oriundos de pesquisa de preços de mercado realizada pela secretaria solicitante para formação do preço máximo. As secretarias buscam como fonte para formação de preços, a pesquisa de mercado; os editais de licitações e contratos similares firmados anteriormente pelo próprio órgão; as atas de registros de preços da administração pública; as publicações especializadas; as cotações de fornecedores em potencial; e os sites especializados, desde que de amplo acesso.

12) Sim. O Decreto Municipal 7938/2018 dispõe no art. 7º a forma e requisitos para designação dos gestores; dos fiscais; e da Comissão de Recebimento para fiscalização e gestão dos contratos da administração, autarquias e fundações. Estabelece o regulamento no art. 7º, § 3º, que a formalização da designação, ocorrerá após o servidor designado ser cientificado expressamente.

Deve-se salientar que o regulamento municipal de gestão e fiscalização dos contratos administrativos (Decreto Municipal n. 7938/2018) será ferramenta fundamental para formação de base de dados para elaboração de planos anuais e manuais de contratações, contribuindo na consolidação das compras e contratações do município.

Recebido por Roberta, em 10/05/2019

Foi protocolado, como Membro da Comissão de Legislação e Redação, o seguinte Ofício:

Ofício nº 11/2019-CPLR

Data: 10/05/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Quando do pedido de Vistas acerca do PL 122/2018, observou-se que o texto encaminhado pelo Executivo (Autor da matéria) apresentou inconsistências, sendo na sequencia entrado em contato com a Diretora de Administração, da Secretaria da Fazenda e Administração, sobre o tema, que confirmou a inconsistência e afirmou que enviariam à Casa uma Mensagem Aditiva, motivo pelo qual, solicito ao Relator que após análise da matéria, nos encaminhe a mensagem aditiva para conhecimento.

Recebido por Joicy, em 10/05/2019 – Reunião da CPLR

Pauta da Reunião da Comissão de Legislação e Redação:

Projeto de Lei nº 120/2018 – Executivo Municipal – Institui o uso do meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito da administração pública direta e nos órgãos da administração pública indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Regime de Urgência. Relator – Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR

Em Mensagem Justificativa o Autor afirma que a implantação do processo administrativo por meio eletrônico 'visa aumentar e potencializar a produtividade e a qualidade das atividades pertinentes a casa Secretaria em suas respectivas áreas de atuação', cita ainda que atende aos objetivos do financiamento adquirido junto ao Banco do Brasil através do Programa Eficiência Municipal (Contrato nº 21.19590-0 – Lei Municipal nº 3896/2018).

Em atenção ao contido na manifestação, deste Relator, foi protocolado sob nº 688/2019, em 15/04/2019, o Ofício nº 036/2019 – SEFAD/DEADM, a fim de responder os questionamentos acima transcritos, sendo sanadas as dúvidas existentes.

A matéria será votada pela maioria simples ao rigor do art. 20, do Regimento Interno, porque não está a mesma contida nas disposições do §§ 1º e 2º, desse mesmo dispositivo.

A matéria receberá parecer das seguintes comissões permanentes: FINANÇAS E ORÇAMENTO, regra de competência contida no art. 40, I, c, do

Regimento Interno; MÉRITOS TEMÁTICOS, regra de competência contida no art. 41, I, c, o, p, do Regimento Interno.

A matéria atende ao disposto no Art. 39, inciso I, motivo pelo qual manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma.

Projeto de Lei nº 122/2018 – Executivo Municipal – Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão. Regime de Urgência. Relator Sidnei Jardim – Favorável
Obs.: Ofício nº 11/2019-CPLR- Referente Mensagem Aditiva do Executivo

Projeto de Lei nº 19/2019 – Executivo Municipal – Dá nova redação à Lei n. 2.955, de 02 de julho de 2012, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente – CMDRS, e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – Favorável
VOTO EM SEPARADO – LUIZ ALFREDO [Vistas Edoel]

Conforme justifica o Autor, a finalidade da presente proposta é sanar lacunas, falhas e omissões sobre a competência, obrigações, composição e demais matérias passíveis de erro existentes no conteúdo da lei em vigência.

Ocorre que se adicionou ao texto legal: DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E **SOLIDÁRIO**.

Antes o texto legal aplicava a terminologia DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL e MEIO AMBIENTE.

A adição da terminologia SOLIDÁRIO não encontra qualquer ressonância com as disposições do texto legal.

Inexiste no corpo do PL uma única referência de que há novas propostas de atuação no desenvolvimento municipal com ênfase a programas ou projetos que incentivem ou decorram de solidariedade.

Há na contextualização apresentada pela EMATER em agosto de 2012 uma referência (vide site emater.gov.pr.gov.br) sobre ações de solidariedade em conjunto com o ações de desenvolvimento agrário.

Tal qual ocorre lá na Emarter, deveria ocorrer aqui neste PL uma proposta de qual ação ou programa atenderia o fim legislativo de reger ações de solidariedade.

Por esse motivo proponho seja o texto retornado ao Autor, na forma de diligência para que se especifique, mediante mensagem aditiva, os programas e/ou ações de solidariedade podem ou poderiam ser desenvolvidas, já que é notório que não temos somente a área da Vila Guarujá que poderiam receber desenvolvimento de ações de solidariedade e sustentabilidade.

Em se negando a diligência, meu VOTO é contrário a tramitação sem a exclusão do termo solidário por não guardar qualquer correlação entre o nome do Conselho e suas ações.

Projeto de Lei nº 21/2019 – Executivo Municipal – Institui o Programa Municipal de Apoio aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares, e estabelece outras providências. Relator Luiz Alfredo
MANIFESTAÇÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, composto de 9 artigos (fls. 02 – 04), apesar de se tratar de um programa de apoio aos produtores rurais e agricultores familiares, em sua Mensagem Justificativa demonstra que o projeto foi elaborado com vistas a atender especialmente os avicultores, a saber:

O Projeto de Lei se justifica pela grande importância do desenvolvimento da avicultura no município, sendo, portanto, uma alternativa de geração de trabalho e renda para o setor agropecuário, bem como da arrecadação municipal. Além de que é de fundamental importância o incentivo do município para viabilizar a implantação e ampliação de aviários.

Ademais, o Município conta com um abatedouro de aves em operação, que auxilia na agregação de valor ao produto e abastecimento do mercado consumidor local e regional, agregando valores à produção, gerando trabalho e renda para a nossa comunidade e região.

Portanto, além do já citado o presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar o número de aviários no Município e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação por meio do ICMS.

A matéria encaminhada não se faz acompanhar de quaisquer estudos e/ou documentos com embasamento para a redação do mesmo.

O presente PL tem por objetivo a criação de um PROGRAMA MUNICIPAL, com início no vigente ano orçamentário, conforme disposto nos 8º e 9º artigos:

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ocorre que a Lei Orgânica do Município veda o início de programa ou projeto não incluso na LOA, a saber:

Art. 115. São vedados:

I - o início de programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual;

Deve-se ressaltar ainda que para concessão de benefícios a produtores rurais, a Lei Orgânica Municipal dispõe da seguinte maneira:

Art. 151. Não se beneficiará com incentivos municipais o produtor rural que:

I - não participar de programas de manejo integrado de solos e águas;

II - proceder ao uso indiscriminado de agrotóxicos.

Inicialmente a matéria **contem vícios que precisam ser sanados** para que possa ser analisada sua admissibilidade, legalidade e juridicidade, motivo **pelo qual deve ser oficiado o Autor da matéria para que encaminhe esclarecimentos acerca da matéria**, bem como os documentos pertinentes à instrução da mesma, a saber:

I – Haverá limitação do número de produtores rurais e agricultores que serão atendidos?

II – Como se procederá a divulgação dos produtores que solicitaram a inclusão no Programa e os pedidos que foram deferidos ou indeferidos?

II – Quais serão os custos anuais desse Programa ao Município?

II – Quais os critérios para escolha/definição de quais produtores / agricultores serão atendidos?

III - Alteração/adequação do texto para atender o contido nos artigos 115 e 151 da Lei Orgânica Municipal.

IV – Indicação de rubricas orçamentárias que irão atender o presente Programa, tendo em vista tratar-se de concessão de subsídios.

Por fim requer sejam sobrestados os prazos para análise desde a carga ao Relator, em face de se ter detectado necessidade de diligência de imediato, contudo a Presidência desta comissão permite solicitação de diligência apenas em reunião.

Projeto de Lei nº 22/2019 – Executivo Municipal – Estabelece no âmbito do Município de Campo Mourão sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências. Relator Sidnei Jardim – Favorável

Vereador Luiz Alfredo acompanhou Voto do Relator

Projeto de Lei nº 24/2019 – Tucano – Institui o Programa Adote uma Lixeira, no Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator Edoel [Vistas Luiz Alfredo]

VOTO EM SEPARADO – LUIZ ALFREDO

O autor afirma em sua mensagem justificativa, e não podemos discordar, de caminhando pela Cidade observa-se a falta de lixeiras em muitas praças, ruas e locais de grande circulação de pedestres, e que o projeto visa preservar a limpeza urbana e garantir o bom estado de conservação das áreas, aumentando o número de lixeiras, incentivando a reciclagem e a limpeza pública municipal, através da parceria público-privada.

Como já citado em outras manifestações, o que tem-se observado ao longo dos anos, neste Poder Legislativo é a tramitação e aprovação de legislações incompletas, que em muitos casos se enquadram como complementações de leis já vigentes, como por exemplo nesse caso, temos em nosso Município o Código Municipal de Limpeza Urbana (LC nº 14/2006), e inúmeras outras legislações esparsas, correlatas ao tema, como por exemplo, as anexadas pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ao presente processo.

Não há na proposta apresentada pelo Autor, qualquer menção às especificações quanto ao modelo, tamanho, padronização das lixeiras, padronização da placa a ser fixada na lixeira, etc.

Teremos assim mais uma, nas inúmeras leis aprovadas por esta Casa, que apesar de louvável a iniciativa, não é colocada em prática.

Motivo pelo qual buscando a correta sistematização e um processo legislativo regimentalmente eficaz, bem como visando evitar que continuem se repetindo nesta Casa aprovações de leis esparsas, quando o tema já é disciplinado por lei complementar, em especial no caso de Código, e até mesmo por outras leis já sancionadas e/ou promulgadas **manifesto-me CONTRÁRIO à tramitação da matéria da forma como se apresenta.**

Projeto de Lei nº 26/2019 – Tucano – Altera a Lei nº 1934, de 23 de maio de 2005, que “Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da água nas edificações – PURAE. Relator Sidnei Jardim - FAVORÁVEL [Vistas Luiz Alfredo]

Vereador Luiz Alfredo acompanhou Voto do Relator

Projeto de Lei nº 27/2019 – Executivo Municipal – Altera a Lei nº 3.550, de 7 de janeiro de 2015, e dá outras providências. Relator Edoel Rocha – FAVORÁVEL [Vistas Luiz Alfredo]

VOTO EM SEPARADO – LUIZ ALFREDO

Conforme justifica o Autor, a Lei sancionada em 2015 necessita de alteração para sanar omissão no tocante à ausência de previsão de pagamento de cota-parte de honorários advocatícios ao procurador jurídico inativo.

O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão tem a finalidade **exclusiva de suprir a PROGE com os recursos financeiros necessários as seguintes despesas: a) FOMENTO PARA ARREDAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA; b) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; c) APRIMORAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS; PRÊMIO PRODUTIVIDADE aos Procuradores do Município.**

As modificações apresentadas estão muito aquém de atender a esses pleitos que constituíram as razões de criação do fundo.

É notório que todo o TRABALHO de COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA é **realizada por servidor provido no CARGO DE DIRETOR DE EXECUÇÃO FISCAL** exclusivamente.

Os Procuradores do Município praticam atos processuais, não se sabendo os critérios de distribuição das tarefas, após a distribuição das ações judiciais pelo Diretor de Execução Fiscal.

De plano se verifica que esse Fundo Especial da Procuradoria **auferê rendas aos procuradores sem a devida contraprestação efetiva de serviços.**

Mais.

Há explícito benefício de rendas (honorários advocatícios) sem exclusiva prestação dos serviços.

A administração pública deve sempre presar pela moralidade e eficiência, o que me parece, com devida vênia, não estar aqui ocorrendo.

Pontuo:

- a) Procuradores percebem honorários sem ter efetiva participação na redação da petição inicial, distribuição e andamento do feito de execução.
- b) Procuradores percebem honorários por ações (sucumbência) sem que tenham praticado um ato no feito judicial que tramitou.
- c) Procuradores são separados por anos de serviços, sem que exista qualquer regramento legal ou previsão de que os mais novos devem sempre merecer menos que os mais velhos.
Aqui não se trata de previdência ou sabedoria.
- d) Procuradores inativos perceberem um residual do fundo com seus proventos de aposentadoria, creditados pela autarquia previdenciária.

Não tenho dúvida alguma que a proposta se aprovada na forma que o Senhor Relator acatou **gerará ação civil pública, por ato de improbidade, a se aforada pelo Ministério Público Estadual.**

Se não vier o ato ser atacado por ação civil pública porque lesivo aos cofres públicos.

Assim, buscando manter aos advogados que atuam nos feito judiciais o direito de perceberem as verbas de sucumbência, que lhes é assegurado pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Processo Civil.

Buscando ainda, reduzir qualquer possibilidade de se conceder benefícios previdenciários em arrepio a texto constitucional.

Por fim, buscando, dar destino aos recursos financeiros em respeito paritário as finalidades do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, VOTO FAVORÁVEL à matéria, condicionado tal voto à aprovação das Emendas Modificativas e Aditivas que apresento, a saber:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

O inciso I, II, III e IV do art. 2º, passam a ter a seguinte redação, com alteração de redação dos parágrafos 1º a 6º com o PL:

I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 15% (quinze por cento);

II - aquisição de equipamentos e material permanente, até o limite de 6% (seis por cento);

III - aprimoramento do centro de estudos, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos dos procuradores do Município em exercício, até o limite de 4% (quatro por cento);

IV - prêmio produtividade aos Procuradores do Município, em exercício, até o limite de 75% (noventa por cento).

§1º Os 75% (setenta e cinco por cento) das receitas do fundo serão divididos em cotas-partes aos procuradores jurídicos do quadro de carreira em efetivo exercício do cargo e ao inativo, na forma e prazo fixados nesta lei. (NR)

§ 2º A cota-parte de cada procurador jurídico após a vigência desta lei será proporcional a atuação nas execuções fiscais e demais feitos contenciosos, sem qualquer distinção em razão do tempo de provimento no cargo.

§ 3º O regulamento próprio do Fundo previsto nesta lei fixará a proporção da cota parte que procurador ativo ou inativo perceberá a título de prêmio produtividade, previsto no inciso IV, deste artigo.

§ 4º A cota-parte do procurador inativo será devida por até três anos, a contar da data de sua inativação, findo o qual cessará a sua participação no fundo, observado os critérios a serem fixados no regulamento próprio do Fundo previsto nesta lei.

§ 5º A Secretaria de Fazenda e Administração ou quem por ele delegado informará fará a quitação das parcelas devidas aos procuradores inativos, devendo esses emitir o respectivo

documento contábil pela percepção de honorários de sucumbência.

§ 6º Os valores mencionados nesta lei não se incorporarão aos vencimentos para nenhum efeito e não integrarão a base de cálculo para fins previdenciários.

O art. 6º, do PL 27/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Entrará no rateio do prêmio produtividade previsto no inciso IV, do art. 2º, desta Lei:

I – todos os servidores nomeados para exercer os cargos na Procuradoria Geral do Município e que sejam advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

II – O rateio entre esses servidores do prêmio produtividade será estipulado em regulamento próprio do Fundo que prevê esta Lei.

III – aquele procurador jurídico efetivo designado para exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada fora da Procuradoria Geral, cujas funções não tenham relação com as do cargo de procurador jurídico, ainda que em órgãos da administração direta ou indireta no Município de Campo Mourão, desde que essa nomeação não supere a três anos e seja remunerada nas mesmas condições do procurador inativo, segundo regulamento;

III – o pensionista de procurador jurídico, no prazo e forma devidos ao procurador inativo;

IV – aquele em licença para tratar de interesses particulares, se superior a três anos, no prazo e forma devidos ao procurador inativo;

V – aquele em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, se superior a três anos, no prazo e forma devidos ao procurador inativo;

VI – aquele em licença para atividade política, se superior a três anos, no prazo e forma devidos ao procurador inativo;;

VII – aquele em afastamento para exercer mandato eletivo, se superior a três anos, no prazo e forma devidos ao procurador inativo;

VIII – aquele em licença para o desempenho de mandato classista, se superior a três anos, no prazo e forma devidos ao procurador inativo;

Parágrafo único. Não entrará no rateio do prêmio produtividade:

a) aquele advogado referenciado no inciso I, deste artigo, punido com penalidade de suspensão, durante o tempo de duração da penalidade;

X – aquele advogado referenciado no inciso I, deste artigo colocado em disponibilidade;

XI – aquele advogado referenciado no inciso I, deste artigo cedido para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta.

O art. 7º, do PL 27/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Não perderá o direito ao rateio do prêmio produtividade o procurador jurídico efetivo que for nomeado para exercer cargo remunerado por subsídio ou em comissão na Procuradoria Geral.

O art. 8º, do PL 27/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Sem prejuízo do contido no art. 2º e 7º desta Lei, o aquele advogado referenciado no inciso i, do art. 6º, desta lei, fará jus ao rateio do prêmio produtividade nas seguintes hipóteses:

I - em licença para tratamento de saúde, ainda que decorrente de acidente do trabalho;

II - quando em gozo de férias;

III - quando em licença em razão de casamento;

IV - quando em licença por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, madrasta, padrasto, avós, enteados, e menor sob guarda ou tutela;

V - quando em licença maternidade ou licença paternidade;

VI - quando ausente do serviço para participação em congressos, seminários, cursos de qualificação e de capacitação de interesse jurídico da municipalidade, desde que autorizado;

VII - quando em licença-prêmio por assiduidade ou em compensação de horas trabalhadas e registradas em banco de horas.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta Art. 6º, que passará a vigorar com a seguinte redação, remunerando o artigo subsequente:

Art. 6º. O Art. 12, da Lei nº 3.550, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Ficam delegados poderes à Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão para praticar atos que se fizerem necessários ao cumprimento das disposições previstas na presente lei, em especial as disposições do regulamento que disciplina o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

OBS.: Edoel pediu Vistas

Projeto de Lei nº 29/2019 – Executivo Municipal – Altera os dispositivos da Lei nº 1404, de 13 de novembro de 2001, que Institui e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR:

Em Justificativa o Autor afirma que a matéria tem por finalidade garantir e ampliar a participação da sociedade nas decisões governamentais, materializando as instancias de controle social, a saber, conselho e

conferência; da mesma forma que a criação do Fundo permite alocação de recursos específicos para o desenvolvimento das políticas.

Por tratar-se de matéria complexa, solicito diligências a fim de sanar eventuais dúvidas acerca do tema, seja através de consultas e análise de legislações correlatas a nível Estadual e Federal, conforme restar demonstrado durante o estudo da mesma.

Por fim requer sejam sobrestados os prazos para análise desde a carga ao Relator, em face de se ter detectado necessidade de diligência de imediato, contudo a Presidência desta comissão permite solicitação de diligência apenas em reunião.

Projeto de Lei nº 33/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências. Com Substitutivo. Relator Sidnei Jardim – FAVORÁVEL

Vereador Luiz Alfredo acompanhou Voto do Relator

Mensagem de Veto nº 01/2019 – Executivo Municipal – Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Vereador Battilani, que Denomina os logradouros do Conjunto Residencial Ricardo Zaleski. Relator Luiz Alfredo
MANIFESTAÇÃO DO RELATOR:

O Executivo encaminhou expediente informando que Vetou o inciso III, do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 11/2019, a saber:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do “Conjunto Residencial Ricardo Zaleski”, com os seguintes nomes:

....

III – Bogdan Hodniuk, antiga - Rua Projetada C

...

Apresentando como Razões de Veto que a Divisão de Cadastro Técnico – DICAT, após consulta, verificou que existe denominação de Rua Bogdan Hodniuk, no Residencial Parque Arnaldo Walter Bronzel, passando pelas Quadras 06, 11 e 17, em frente a 42 (quarenta e dois) Lotes. Consta anexo (fls 04) o Memorial Descritivo, demonstrando o que foi afirmado pelo Autor.

Ocorre que o Executivo não encaminhou a legislação que denominou a via no Residencial Arnaldo Walter Bronzel, motivo pelo qual se faz necessária diligência, sendo remetido expediente ao Autor, para que nos encaminhe a norma que denominou a referida via.

Oportunidade em que solicitamos sobrestamento de prazo da matéria.

Projeto de Resolução nº 01/2019 – Professora Nelita Piacentini – Altera dispositivo da Resolução nº 32/2013, de 28 de maio de 2014, que Institui o Prêmio Mulher Cidadã em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e estabelece o regramento para sua realização e dá outras providências. Relator Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL

Luiz Alfredo acompanhou Voto do Relator

Projeto de Resolução nº 02/2019 – Professora Nelita Piacentini – Altera dispositivo da Resolução nº 41/2011, de 23 de maio de 2012, que Disciplina a tramitação e define títulos honoríficos e honorarias do Município de Campo Mourão, com alterações posteriores, e dá outras providências. Relator Edoel Rocha

Luiz Alfredo acompanhou Voto do Relator

Projeto de Resolução nº 03/2019 – Battilani – Cabo Cruz – Dr. Miguel – Edilson Martins – Edoel Rocha – Elvira Schen – Jadir Pepita – Olivino Custódio – Sidnei Jardim – Tucano – Concede a Comenda 10 de Outubro a Escola Municipal Professor Ethanil Bento de Assis, em comemoração aos cinquenta anos. Relator Sidnei Jardim

Luiz Alfredo acompanhou Voto do Relator

11/05 - sábado

8:00hrs – Programa Cidade em Foco

Local: Radio Colmeia News

12/05 - domingo

Não haviam compromissos agendados para esse dia.

13/05 - segunda-feira

19:00hrs - 11ª Sessão Ordinária

Local: Plenário – Câmara Municipal

19:30hrs – Abertura oficial do X CONCCEPAR

Local: Praça São José

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da 11ª Sessão Ordinária

Moção nº 06/2019 – Professora Nelita Piacentini – Battilani – Cabo Cruz – Dr. Miguel – Edilson Martins – Edoel Rocha – Olivino Custódio – Professor Cícero – Tucano – Enviar Moção de Congratulações ao Rotary Club de Campo Mourão Gralha Azul pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Moção nº 07/2019 – Sidnei Jardim – Battilani – Cabo Cruz – Dr. Miguel – Edilson Martins – Edoel Rocha – Elvira Schen – Jadir Pepita – Luiz Alfredo – Olivino Custódio – Professor Cícero - Tucano – Enviar Moção de Congratulações à Banda Municipal de Campo Mourão pela comemoração dos seus 60 anos.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Projeto de Lei nº 55/2018 – Executivo Municipal – Autoriza a desafetação de imóveis públicos que menciona, a sua permuta e subdivisão na forma que especifica, bem como a sua doação a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus

Campo Mourão, para ampliação e readequação de sua estrutura física, e dá outras providências. Regime de Urgência.
Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Projeto de Lei nº 39/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.363.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Regime de Urgência.
Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Projeto de Lei nº 16/2019 – Executivo Municipal – Institui a coleta contínua de lixo eletrônico no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.
Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Projeto de Lei nº 17/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, localizadas no Município de Campo Mourão, manterem a disposição cadeiras de rodas para o uso de pessoas com deficiência, idosos e qualquer cidadão com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Vereador Luiz Alfredo votou contrário

Projeto de Lei nº 25/2019 – Tucano – Institui o Julho Amarelo, a serem realizadas anualmente ações relacionadas à luta contra as hepatites virais, no Município de Campo Mourão e dá outras providências.
Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Projeto de Lei nº 32/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.
Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Obs.: Nesta transcrição encontram-se apenas as proposições (Indicações, Requerimentos e Moções) subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo, além as matérias constantes na Ordem do Dia (votações em turno único ou em 1º e 2º turnos)

14/05 - terça-feira

19:00hrs - 12ª Sessão Ordinária, na sequencia será realizada a Sessão Solene para entrega do Título de Cidadania Honorária à Danilo Leão Souza
Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

[Pauta da 12ª Sessão Ordinária](#)

Projeto de Lei nº 55/2018 – Executivo Municipal – Autoriza a desafetação de imóveis públicos que menciona, a sua permuta e subdivisão na forma que especifica, bem como a sua doação a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Campo Mourão, para ampliação e readequação de sua estrutura física, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Vereador Luiz Alfredo votou Contrário

Projeto de Lei nº 39/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.363.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Projeto de Lei nº 16/2019 – Executivo Municipal – Institui a coleta contínua de lixo eletrônico no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Projeto de Lei nº 17/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, localizadas no Município de Campo Mourão, manterem a disposição cadeiras de rodas para o uso de pessoas com deficiência, idosos e qualquer cidadão com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou contrário

Projeto de Lei nº 25/2019 – Tucano – Institui o Julho Amarelo, a serem realizadas anualmente ações relacionadas à luta contra as hepatites virais, no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Projeto de Lei nº 32/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável

Obs.: Nesta transcrição encontram-se apenas as proposições (Indicações, Requerimentos e Moções) subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo, além as matérias constantes na Ordem do Dia (votações em turno único ou em 1º e 2º turnos)

15/05 - quarta-feira

9:00hrs – Lançamento oficial do Dia do Desafio 2019

Local: SESC

11:00hrs – Cerimônia de liberação de recursos da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, com a presença do Governado do Estado (após haverá almoço com o Governador (Associação do Integrado)

Local: Teatro Municipal

15:30hrs – Entrega da reforma da Unidade de Saúde do Jardim Alvorada
Local: Rua Manoel Silvério Pereira, 150 – Jardim Alvorada

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular

Ofício Circular nº 07/19-GAB/PRES

Data: 14/05/2019

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Assunto: Encaminhando para conhecimento o Ofício nº 284/2019-GAEMA referente a Recomendação Administrativa nº 01/2019, que tem por objetivo orientar os 32 municípios que compõem o GAEMA/Campo Mourão incluírem na revisão dos Planos Diretor a implantação da Zona de Proteção Verde com as Cortinas Verde.

Recebido por Roberta

16/05 - quinta-feira

14:00hrs – Entrega de veículos para o Conselho Tutelar e CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social

Local: Secretaria de Ação Social – Rua Brasil, 560

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido resposta ao seguinte Requerimento:

Requerimento nº 71/2019 [Protocolado em 07/03/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe: 1) Quais são os critérios e quando são utilizados o Malathion e Pyriproxyfen, no combate ao Aedes Aegypti? Detalhar os protocolos para uso dos mesmos. 2) Há alguma contraindicação para uso desses produtos? 3) Há ou houve casos de intoxicação de agentes de endemias e/ou população quando do uso/aplicação desses produtos? 4) Pessoas com problemas respiratórios, gestantes, lactantes, crianças, etc. correm algum risco quando expostos à aplicação do Malathion? 5) Quais são as ações preventivas realizadas para evitar possíveis casos de intoxicação/reações a esses produtos? 6) Quais são os treinamentos realizados pelos agentes de endemias no que diz respeito à manipulação e aplicação do Malathion? 7) Os agentes de endemias utilizam equipamentos de proteção individual? Em caso afirmativo, encaminhar relação dos EPIs utilizados (informando item, quantidade, marca, agente que os utiliza, etc), bem como discriminar modelos e marcas (se possível fornecer foto dos agentes durante o trabalho usando os EPIs). 8) Os EPIs fornecidos aos agentes de endemias são adequados para a proteção durante a aplicação dos produtos utilizados, ou seja atendem as recomendações técnicas exigidas para esse fim? Em caso negativo, justificar. 9) Os EPIs são de uso individual? Estão dentro do prazo de

validade? 10) Em ao fumacê, quais são as recomendações para uso do mesmo? Quais as ações preventivas repassadas à população que antecede a aplicação do Malathion com o fumacê? Qual o período em que o produto permanece no ar após sua aplicação? 11) Campo Mourão irá utilizar o fumacê? Se sim, qual a previsão e em que áreas o veículo será utilizado? 12) Quais os perigos para o ecossistema quando da utilização do fumacê, tendo em vista que o mesmo pode afetar pequenos polinizadores (abelhas, por exemplo)?

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 095/2019-GAPRE-COGEG [Protocolo 968/2019, em 16/05/19]

Os critérios para utilização de Malathion e Pyriproxifen são previstos pelo programa nacional de controle da dengue, vinculado ao Ministério da Saúde (MS).

O pyriproxifen (larvicida) é utilizado apenas em casos extremos aonde os agentes se deparam com foco que não é possível eliminar o criadouro (piscinas, caixas de passagem, caixas de gordura, caixas de água ou cisternas, tambores, entre outros semelhantes), e é utilizado da seguinte forma: o agente coloca a máscara PFF1, a luva látex nitrílica, pega o frasco com o produto, abre, utiliza colher medida própria anexa que tem um lado com medida de 0,1gr para tratar focos com até 50 litros de água e do outro 1,0 gr para tratar focos com 500 litros de água. Caso necessário, o agente adiciona medidas de acordo com o volume de água presente, seguindo a tabela de dosagem e modo de uso anexa. Na rotina são utilizados por mês em média 500gr do produto em toda área de trabalho.

O malathion (inseticida) é utilizado em pulverizações com bomba costal motorizada em pontos estratégicos e em bloqueios de casos suspeitos ou positivos. Em Campo Mourão trabalhamos quinzenalmente em 36 pontos estratégicos e desde 23/01/2019 estamos realizando bloqueios de casos, totalizando 72 imóveis bloqueados. Em cada bloqueio, são trabalhados o quarteirão do caso positivo ou suspeito e 8 quarteirões ao redor. Na rotina, são utilizados por mês em média 15 litros do produto. Já nesta fase que estamos passando de pré epidemia, este número aumenta para uma média de 90 litros do produto. O malathion é utilizado também nas pulverizações com UBV pesada acoplada a caminhonetes e o critério de aplicação é executado por técnicos vinculados a SESA – PR e Funasa.

Salientamos que fazemos sempre o uso racional dos produtos descritos, nos preocupando com o meio ambiente, com a saúde dos munícipes e dos agentes.

Segundo o Ministério da Saúde, os produtos utilizados são aprovados para serem aplicados em aglomerados urbanos e sobre a população ali instalada. Não existe contra indicação e sim critérios para aplicação, com medidas preventivas indicadas para população.

Desde 1995 até o momento, não há relatos sobre intoxicações de agentes de endemias ou populares, por qualquer produto utilizado no programa de controle de endemias no Município de Campo Mourão.

Somente pessoas com problemas respiratórios podem raramente desencadear reações alérgicas ao malathion, depois de alguns ciclos de passagem da UBV pesada. Em 2013, na grande epidemia com óbitos, foram necessárias aplicação de 8 ciclos com UBV pesada, e na época 2 pessoas, relataram reação alérgica ao produto. Atualmente (2018) preconizaram no

máximo 5 ciclos de passagem da UBV pesada. Nas áreas aonde são passados o malathion, os agentes orientam as pessoas com problemas respiratórios a deixarem as janelas e portas fechadas durante a pulverização.

As medidas para evitar intoxicações ou reações relacionadas aos agentes se baseiam na utilização de equipamentos de proteção individual, com treinamentos via regional de saúde e através de treinamentos de rotina na prática do trabalho de campo, através da coordenação geral e chefe de áreas de controle da dengue, tanto para aplicação do pyriproxyfen ou malation, entre outros produtos quando substituídos pelo MS.

Todos agentes de endemias utilizam EPIs, e sempre são cobrados nas supervisões diretas e indiretas para fazerem seu uso. Eles utilizam: um par de luva látex nitrílico, resistência a agentes químicos, cortes e abrasão, tamanho médio, com forma anatômica flocada internamente para absorver a transpiração, palma antideslizante para dar maior aderência no manuseio de materiais molhados e oleosos (individual) substituída de acordo com a necessidade devido a baixa frequência de utilização do pyriproxyfen e malathion; uma máscara PFF1 com ou sem válvula (individual) substituída de acordo com a necessidade devido a baixa frequência de utilização do pyriproxyfen; um a dois chapéu(s) australiano com ou sem toca árabe (individual) substituído de acordo com a necessidade; repelente com protetor solar 30 (individual) fornecido de acordo com a necessidade de uso; três camisas de manga curta e três camisas de manga comprida (individual), ou a critério de cada agente, substituída de acordo com a necessidade; um a dois par(es) de botina de segurança fechamento com ou sem cadarço, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, colarinho em sintético soft acolchoado com costura

Recebido por Roberta

17/05 – sexta-feira

9:00hrs – Debate sobre o tema “A educação no Paraná: desafios e perspectivas, com o Prof. Renato Feder, Secretário Estadual de Educação. [Evento da Câmara Temática de Educação e Empreendedorismo, do CODECAM]

Local: Auditório da Acicam

20:00hrs – Cerimônia de encerramento do X CONCCEPAR e palestra com o Marcelo Tas

Local: Cannuce Centro de Eventos

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebida resposta ao seguinte Requerimento:

Requerimento nº 71/2019 [Protocolado em 07/03/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe: 1) Quais são os critérios e quando são utilizados o Malathion e Pyriproxyfen, no combate ao Aedes Aegypti? Detalhar os

protocolos para uso dos mesmos. 2) Há alguma contraindicação para uso desses produtos? 3) Há ou houve casos de intoxicação de agentes de endemias e/ou população quando do uso/aplicação desses produtos? 4) Pessoas com problemas respiratórios, gestantes, lactantes, crianças, etc. correm algum risco quando expostos à aplicação do Malathion? 5) Quais são as ações preventivas realizadas para evitar possíveis casos de intoxicação/reações a esses produtos? 6) Quais são os treinamentos realizados pelos agentes de endemias no que diz respeito à manipulação e aplicação do Malathion? 7) Os agentes de endemias utilizam equipamentos de proteção individual? Em caso afirmativo, encaminhar relação dos EPIs utilizados (informando item, quantidade, marca, agente que os utiliza, etc), bem como discriminar modelos e marcas (se possível fornecer foto dos agentes durante o trabalho usando os EPIs). 8) Os EPIs fornecidos aos agentes de endemias são adequados para a proteção durante a aplicação dos produtos utilizados, ou seja atendem as recomendações técnicas exigidas para esse fim? Em caso negativo, justificar. 9) Os EPIs são de uso individual? Estão dentro do prazo de validade? 10) Em ao fumacê, quais são as recomendações para uso do mesmo? Quais as ações preventivas repassadas à população que antecede a aplicação do Malathion com o fumacê? Qual o período em que o produto permanece no ar após sua aplicação? 11) Campo Mourão irá utilizar o fumacê? Se sim, qual a previsão e em que áreas o veículo será utilizado? 12) Quais os perigos para o ecossistema quando da utilização do fumacê, tendo em vista que o mesmo pode afetar pequenos polinizadores (abelhas, por exemplo)?

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 095/2019-GAPRE-COGEG [Protocolo 968/2019, em 16/05/19]

Os critérios para utilização de Malathion e Pyriproxufen são previstos pelo programa nacional de controle da dengue, vinculado ao Ministério da Saúde (MS).

O pyriproxifen (larvicida) é utilizado apenas em casos extremos aonde os agentes se deparam com foco que não é possível eliminar o criadouro (piscinas, caixas de passagem, caixas de gordura, caixas de água ou cisternas, tambores, entre outros semelhantes), e é utilizado da seguinte forma: o agente coloca a máscara PFF1, a luva látex nitrílica, pega o frasco com o produto, abre, utiliza colher medida própria anexa que tem um lado com medida de 0,1gr para tratar focos com até 50 litros de água e do outro 1,0 gr para tratar focos com 500 litros de água. Caso necessário, o agente adiciona medidas de acordo com o volume de água presente, seguindo a tabela de dosagem e modo de uso anexa. Na rotina são utilizados por mês em média 500gr do produto em toda área de trabalho.

O malathion (inseticida) é utilizado em pulverizações com bomba costal motorizada em pontos estratégicos e em bloqueios de casos suspeitos ou positivos. Em Campo Mourão trabalhamos quinzenalmente em 36 pontos estratégicos e desde 23/01/2019 estamos realizando bloqueios de casos, totalizando 72 imóveis bloqueados. Em cada bloqueio, são trabalhados o quarteirão do caso positivo ou suspeito e 8 quarteirões ao redor. Na rotina, são utilizados por mês em média 15 litros do produto. Já nesta fase que estamos passando de pré epidemia, este número aumenta para uma média de 90 litros do produto. O malhation é utilizado também nas pulverizações com UBV

pesada acoplada a caminhonetes e o critério de aplicação é executado por técnicos vinculados a SESA – PR e Funasa.

Salientamos que fazemos sempre o uso racional dos produtos descritos, nos preocupando com o meio ambiente, com a saúde dos munícipes e dos agentes.

Segundo o Ministério da Saúde, os produtos utilizados são aprovados para serem aplicados em aglomerados urbanos e sobre a população ali instalada. Não existe contra indicação e sim critérios para aplicação, com medidas preventivas indicadas para população.

Desde 1995 até o momento, não há relatos sobre intoxicações de agentes de endemias ou populares, por qualquer produto utilizado no programa de controle de endemias no Município de Campo Mourão.

Somente pessoas com problemas respiratórios podem raramente desencadear reações alérgicas ao malhation, depois de alguns ciclos de passagem da UBV pesada. Em 2013, na grande epidemia com óbitos, foram necessárias aplicação de 8 ciclos com UBV pesada, e na época 2 pessoas, relataram reação alérgica ao produto. Atualmente (2018) preconizaram no máximo 5 ciclos de passagem da UBV pesada. Nas áreas aonde são passados o malathion, os agentes orientam as pessoas com problemas respiratórios a deixarem as janelas e portas fechadas durante a pulverização.

As medidas para evitar intoxicações ou reações relacionadas aos agentes se baseiam na utilização de equipamentos de proteção individual, com treinamentos via regional de saúde e através de treinamentos de rotina na prática do trabalho de campo, através da coordenação geral e chefe de áreas de controle da dengue, tanto para aplicação do pyriproxyfen ou malation, entre outros produtos quando substituídos pelo MS.

Todos agentes de endemias utilizam EPIs, e sempre são cobrados nas supervisões diretas e indiretas para fazerem seu uso. Eles utilizam: um par de luva látex nitrílico, resistência a agentes químicos, cortes e abrasão, tamanho médio, com forma anatômica flocada internamente para absorver a transpiração, palma antideslizante para dar maior aderência no manuseio de materiais molhados e oleosos (individual) substituída de acordo com a necessidade devido a baixa frequência de utilização do pyriproxyfen e malathion; uma máscara PFF1 com ou sem válvula (individual) substituída de acordo com a necessidade devido a baixa frequência de utilização do pyriproxyfen; um a dois chapéu(s) australiano com ou sem toca árabe (individual) substituído de acordo com a necessidade; repelente com protetor solar 30 (individual) fornecido de acordo com a necessidade de uso; três camisas de manga curta e três camisas de manga comprida (individual), ou a critério de cada agente, substituída de acordo com a necessidade; um a dois par(es) de botina de segurança fechamento com ou sem cadarço, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, colarinho em sintético soft acolchoado com costura central e forrado com tecido não tecido respirável, sem bico composite, e palmilha de montagem têxtil resistente a perfuração fixada pelo processo strobeel, solado pu / borracha injetado diretamente no cabedal (individual) substituído de acordo com a necessidade ou de acordo com a disponibilidade dos números devido anteriormente existir alta rotatividade de agentes contratados por tempo determinado; uma máscara semi facial em silicone com espaço para dois filtros, que pode ser de preferência de uso individual ou quando lavada e higienizada com álcool 70

pode ser utilizada por agente diferente, substituída de acordo com a necessidade; dois filtros químicos classe 01, contra vapores orgânicos e gases ácidos (individual), substituído de acordo com a necessidade e condição de respiração (força ao respirar ou presença de odor); um óculos de segurança constituído de um arco de material plástico na cor incolor, com canaleta, dividido em duas partes pela ponte e apoio nasal, lente incolor com proteção uv (individual), substituído de acordo com a necessidade; um abafador ruídos tipo concha dobrável possuindo uma atenuação de 18 db, confeccionado em plástico e isento de peças metálicas, hastes dobráveis, com catracas que facilitam o ajuste e travamento das conchas, conchas arredondadas com espaço interno amplo, de preferência de uso individual ou quando lavada e higienizada com álcool 70 pode ser utilizada por agente diferente, substituída de acordo com a necessidade; e um par de luva tricotada, malha revestida com látex corrugado verde (individual), substituída de acordo com a necessidade; dois pares de camisa manga comprida e calça comprida em brim (individual), substituídas de acordo com a necessidade.

Podemos afirmar que os EPIs são adequados para proteção desde que utilizados de forma adequada e obedecendo a critérios práticos da forma de utilização, podemos afirmar esta situação até o momento devido os exames de colinesterase de rotina realizados sobre os agentes, nunca detectarem alterações sanguíneas, com testes abaixo do preconizado.

Os EPIs são utilizados mesmo nas aplicações com UBV pesada, os técnicos da SESA e Funasa, já vem com equipamentos próprios para diluições e manutenção dos maquinários. Já nossos agentes que fazem somente acompanhamento, utilizam uniformes de rotina e ficam dentro dos veículos com vidro fechado e ar condicionado ligado com circulação interna.

Os EPIs são de uso individual e estão dentro do prazo de validade.

O fumacê, através de UVB pesado é indicado, quando uma localidade atinge 300 casos de dengue/100.000 habitantes, caracterizando epidemia ou surtos. Na bomba costal motorizada, já é indicada em casos suspeitos ou positivos de dengue. As recomendações são que os municípios em geral, aonde enquadram a aplicação de UBV pesada e/ou costal, abram as janelas e portas dos imóveis, proteja alimentos para consumo humano e animal, que protejam bebedouros de animais, que protejam gaiolas com aves e colmeias de abelhas. Com relação ao período de permanência do produto no ar, varia de acordo com a condição climática, vazão do equipamento e velocidade do veículo, mas a equipe de técnicos vinculados a SESA-PR, são treinados para aplicação pertinente.

No Município de Campo Mourão, foi utilizado o fumacê em três ciclos, na terceira e quarta semana do mês de fevereiro, e foram feitos três ciclos de pulverização, as localidades: Flora, Albuquerque, Isabel, Nossa Senhora Aparecida, Alvorada e Santa Nilce. Em 24/04/2019, foi solicitado apoio via UBV pesa a 11ª Regional de Saúde (Ofício Anexo) e estamos no aguardo da manifestação, e foi prevista aplicações nas localidades: Albuquerque, Isabel, Nossa Senhora Aparecida, Parigot de Souza, Paulista, Aeroporto, Diamante Azul, Tropical I, Tropical II, Alvorada, Cidade Nova e Novo Horizonte.

Com relação aos perigos, tentam sempre minimizar o impacto ao meio ambiente, respeitando dose letal para diferentes espécies. Forma de aplicação, horários de aplicação, condições climáticas para aplicação,

frequência de aplicação e procura-se evitar ao máximo o procedimento de aplicação do UBV pesado. Temos critérios e procuramos segui-los.

Podemos afirmar que um dos setores que mais se preocupa com a saúde e segurança do trabalhador é o setor de controle de endemias, para tanto, encaminhamos em anexo fotos dos materiais, equipamentos e pessoal.

Recebido por Roberta

18/05 - sábado

8:00hrs – Programa Cidade em Foco

Local: Rádio Colmeia News

19/05 - domingo

14:00hrs – Ação educativa “Domingo no Lago” (programação Maio Amarelo)

Local: Parque do Lago

20/05 - segunda-feira

9:30hrs – Solenidade alusiva ao Patrono da Polícia Militar do Paraná, Coronel PM Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento

Local: 11º BPM

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

Ofício Circular nº 09/19-GAB/PRES

Data: 20/05/2019

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Assunto: Encaminhando para conhecimento os Projetos de Lei nº 53/2019 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal; e nº 54/2019 – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Recebido por Roberta

21/05 - terça-feira

14:20hrs – Reunião da Comissão Especial – PLC 16/2019 (eleição de Presidente e Relator)

Local: Sala de Reunião

14:30hrs – Reunião Conjunta das Comissões de Legislação e Redação; Finanças e Orçamento; e Méritos Temáticos.
Local: Sala de Reuniões

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

Ofício Circular nº 10/19-GAB/PRES Data: 14/05/2019
Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR
Assunto: Convocando o Vereador para participar das Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 23 e 24 de maio, às 15:30hrs.
Recebido por Luiz Alfredo

Pauta da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes:

Projeto de Lei nº 43/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre reajuste na tabela de vencimentos, subsídios, proventos, gratificações e pensões dos servidores públicos municipais, constantes nas Leis nº 1.009/96, 1.025/96, 1.252/99, 1.419/01, 1837/04 e 3807/17, com alterações posteriores. Regime de Urgência. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO

O Prefeito Municipal, em sua Mensagem Justificativa, afirma que em acordo com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM propõe uma revisão geral anual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), retroativo a 1º de março de 2019 e que o pagamento dessa revisão ocorrerá a partir de 1º de junho de 2019.

Afirma ainda que os valores retroativos de 1º de março de 2019 a 31 de maio de 2019 serão pagos na folha de pagamento de janeiro de 2020, em parcela única.

Observa-se que apesar do Projeto de Lei, se fazer acompanhar de uma declaração (fls 16) em cumprimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 / Responsabilidade Fiscal, ela não é verdadeira, demonstro:

- Na Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao 1º Quadrimestre de 2018 apontou que a Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida era de 50,88%.
- No 2º Quadrimestre de 2018, o Despesa Total com Pessoal atingiu 52,31% sobre a Receita Corrente Líquida.
- No 3º Quadrimestre de 2018 esse índice (Despesa Total com Pessoal) atingiu o patamar de 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

Cabe aqui lembrar que o Limite Prudencial corresponde a 95% do teto de 54%, da Receita Corrente Líquida, que é de 51,30% e que o Limite Máximo Permitido é de 54,00%.

Ao servidor é devido essa revisão geral anual, conforme disciplinado no inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Assim não se pode deixar de conceder a reposição, em face do valor de manutenção do real valor da remuneração frente a inflação (desvalorização do poder de compra da moeda nacional)

Sem se ter o último resultado de quadrimestres (1º do exercício de 2019), temos que os dois últimos Quadrimestres do exercício de 2018, com o limite de pessoal ficou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

A citada Declaração do Senhor Prefeito de que há equacionamento da proposta legislativa, deve estar termos inciso I, § 1º, Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O não atendimento dessa exigência implica na aplicação da seguinte disposição dessa mesma LC 101/2000.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

A esta Comissão se impõe analisar que há condições legais de tramitação do PL por seu conteúdo.

E não há condições técnicas e tramitação desse PL porque verifica-se a ausência de documentos essencial a sua constituição legal.

O Regimento Interno desta casa no art. 151, impõe que obrigatoriamente as proposições atendam requisitos da lei.

Quando estiver regularizado essa condição legal, poder-se-á emitir um parecer sobre a tramitação, que neste momento e documentos encartados é impossível fazer.

Projeto de Lei nº 44/2019 – Executivo Municipal Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, que “Dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos no âmbito da administração direta, autarquias e fundações públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Regime de Urgência. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

O Prefeito Municipal, em sua Mensagem Justificativa, afirma que em acordo com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM o reajuste do valor do auxílio-alimentação será de R\$ 10,00 (dez reais) passando de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) retroativos a 1º de março de 2019, os quais serão pagos na folha de maio de 2019.

Observa-se que apesar do Projeto de Lei, se fazer acompanhar de uma declaração (fls 07) em cumprimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 / Responsabilidade Fiscal, ela não é verdadeira, demonstro:

- Na Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao 1º Quadrimestre de 2018 apontou que a Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida era de 50,88%.

- No 2º Quadrimestre de 2018, o Despesa Total com Pessoal atingiu 52,31% sobre a Receita Corrente Líquida.

Já no 3º Quadrimestre de 2018 esse índice (Despesa Total com Pessoal) atingiu o patamar de 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

Cabe aqui lembrar que o Limite Prudencial corresponde a 95% do teto de 54%, da Receita Corrente Líquida, que é de 51,30% e que o Limite Máximo Permitido é de 54,00%.

Ao servidor é devido essa revisão geral anual, conforme disciplinado no inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Assim não se pode deixar de conceder a reposição, em face do valor de manutenção do real valor da remuneração frente a inflação (desvalorização do poder de compra da moeda nacional)

Sem se ter o último resultado de quadrimestres (1º do exercício de 2019), temos que os dois últimos Quadrimestres do exercício de 2018, com o limite de pessoal superior a 95% (noventa e cinco por cento).

A citada Declaração do Senhor Prefeito de que há equacionamento da proposta legislativa, deve estar termos inciso I, § 1º, Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O não atendimento dessa exigência implica na aplicação da seguinte disposição dessa mesma LC 101/2000.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

A esta Comissão se impõe analisar se há condições legais de tramitação do PL por seu conteúdo.

E não há condições técnicas à tramitação desse PL, porque verifica-se a ausência de documento essencial a sua constituição legal.

O Regimento Interno desta Casa, no art. 151, impõe que obrigatoriamente as proposições atendam requisitos da lei.

Quando estiver regularizado essa condição legal, poder-se-á emitir um parecer sobre a tramitação, que neste momento e documentos encartados é impossível fazer.

Projeto de Lei nº 45/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o reajuste dos salários dos empregados públicos, contratados nos termos das Leis nº 2.760, 2.762, 2.763 e 2.764/11, com alterações posteriores e dá outras providências. Regime de Urgência. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

O Prefeito Municipal, em sua Mensagem Justificativa, afirma que em acordo com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM propõe uma revisão geral anual de 3,89% (três vírgula

oitenta e nove por cento), retroativo a 1º de março de 2019 e que o pagamento dessa revisão ocorrerá a partir de 1º de junho de 2019.

Afirma ainda que os valores retroativos de 1º de março de 2019 a 31 de maio de 2019 serão pagos na folha de pagamento de janeiro de 2020, em parcela única.

Observa-se que apesar do Projeto de Lei, se fazer acompanhar de uma declaração (fls 07) em cumprimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 / Responsabilidade Fiscal, ela não é verdadeira, demonstro:

- Na Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao 1º Quadrimestre de 2018 apontou que a Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida era de 50,88%.

- No 2º Quadrimestre de 2018, o Despesa Total com Pessoal atingiu 52,31% sobre a Receita Corrente Líquida.

- No 3º Quadrimestre de 2018 esse índice (Despesa Total com Pessoal) atingiu o patamar de 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

Cabe aqui lembrar que o Limite Prudencial corresponde a 95% do teto de 54%, da Receita Corrente Líquida, que é de 51,30% e que o Limite Máximo Permitido é de 54,00%.

Ao servidor é devido essa revisão geral anual, conforme disciplinado no inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Assim não se pode deixar de conceder a reposição, em face do valor de manutenção do real valor da remuneração frente a inflação (desvalorização do poder de compra da moeda nacional)

Sem se ter o último resultado de quadrimestres (1º do exercício de 2019), temos que os dois últimos Quadrimestres do exercício de 2018, com o limite de pessoal ficou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

A citada Declaração do Senhor Prefeito de que há equacionamento da proposta legislativa, deve estar termos inciso I, § 1º, Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O não atendimento dessa exigência implica na aplicação da seguinte disposição dessa mesma LC 101/2000.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

A esta Comissão se impõe analisar que há condições legais de tramitação do PL por seu conteúdo.

E não há condições técnicas e tramitação desse PL porque verifica-se a ausência de documentos essencial a sua constituição legal.

O Regimento Interno desta casa no art. 151, impõe que obrigatoriamente as proposições atendam requisitos da lei.

Quando estiver regularizado essa condição legal, poder-se-á emitir um parecer sobre a tramitação, que neste momento e documentos encartados é impossível fazer.

Projeto de Lei nº 46/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores e empregados públicos municipais, conforme acordo firmado em data-base de 2017 e determina outras providências. Regime de Urgência. Relator: Sidnei Jardim –Voto Favorável
Voto em Separado Luiz Alfredo

O Prefeito Municipal, em sua Mensagem Justificativa, afirma a revisão geral e reposição da remuneração dos servidores prevista na Lei Municipal nº 3855, de 13 de setembro de 2017, deu-se a partir de 1º de setembro de 2017, sendo acordado com o Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – SINDISCAM que o Município encaminharia à Câmara Projeto de Lei para autorizar o pagamento retroativo ao período de 01/03/2017 a 31/08/2017, o que não ocorreu.

Afirma ainda que os valores retroativos de 1º de março de 2019 a 31 de maio de 2019 serão pagos na folha de pagamento de janeiro de 2020, em parcela única.

Observa-se que apesar do Projeto de Lei, se fazer acompanhar de uma declaração (fls 05) em cumprimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 / Responsabilidade Fiscal, ela não é verdadeira, demonstro:

- Na Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao 1º Quadrimestre de 2018 apontou que a Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida era de 50,88%.
- No 2º Quadrimestre de 2018, o Despesa Total com Pessoal atingiu 52,31% sobre a Receita Corrente Líquida.
- No 3º Quadrimestre de 2018 esse índice (Despesa Total com Pessoal) atingiu o patamar de 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

Cabe aqui lembrar que o Limite Prudencial corresponde a 95% do teto de 54%, da Receita Corrente Líquida, que é de 51,30% e que o Limite Máximo Permitido é de 54,00%.

Ao servidor é devido essa revisão geral anual, conforme disciplinado no inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Assim não se pode deixar de conceder a reposição, em face do valor de manutenção do real valor da remuneração frente a inflação (desvalorização do poder de compra da moeda nacional)

Sem se ter o último resultado de quadrimestres (1º do exercício de 2019), temos que os dois últimos Quadrimestres do exercício de 2018, com o limite de pessoal ficou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

A citada Declaração do Senhor Prefeito de que há equacionamento da proposta legislativa, deve estar termos inciso I, § 1º, Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O não atendimento dessa exigência implica na aplicação da seguinte disposição dessa mesma LC 101/2000.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

A esta Comissão se impõe analisar que há condições legais de tramitação do PL por seu conteúdo.

E não há condições técnicas e tramitação desse PL porque verifica-se a ausência de documentos essencial a sua constituição legal.

O Regimento Interno desta casa no art. 151, impõe que obrigatoriamente as proposições atendam requisitos da lei.

Quando estiver regularizado essa condição legal, poder-se-á emitir um parecer sobre a tramitação, que neste momento e documentos encartados é impossível fazer.

Projeto de Lei nº 50/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, remunerações e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo, conforme acordo firmado em data-base de 2017 e determina outras providências. Relator: Sidnei Jardim

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

A Mensagem Justificativa cita que o reajuste aos servidores em 2017 foi concedido a partir de 1º de setembro de 2017, sendo acordado naquela oportunidade com o SINDISCAM de que seria enviado Projeto de Lei à Câmara para autorizar o pagamento dos valores retroativos ao período de março de 2017 a agosto de 2017, o que não ocorreu naquela oportunidade.

Consta ainda que os valores foram reajustados com base no IPCA do IBGE e que os valores serão pagos em parcela única, em forma complementar da folha de pagamento.

Ocorre quando da aprovação da Lei nº 3.809/2017, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências”, foi alertado o Presidente da Casa, à época, e aos demais Membros da Mesa, as irregularidades na tramitação do processo, para que fossem sanados os vícios e erros, o que não ocorreu.

Motivo pelo qual foi ajuizada Ação Popular em face de lesão ao erário público com a vigência da citada Lei Municipal, pelo descumprimento para aprovação, ao que determina a LRF; pelo descumprimento na fixação de valores devidos aos cargos em descumprimento à Lei Orgânica; pelo descumprimento de do princípio da impessoalidade na descrição das exigências de provimento do cargo; pelo descumprimento de estipulações do Regimento Interno no tocante a tramitação de emendas de Plenário, com reflexos pecuniários; bem como o descompasso nas remunerações dos cargos em comissão do Poder Legislativo e Poder Executivo.

Em razão da tramitação da referida Ação Popular, poderá ocorrer num futuro próximo, em virtude de decisão judicial, ressarcimento ao erário dos valores percebidos em virtude da aprovação da referida lei.

Em razão dos motivos apresentados manifesto VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA, em face da Ação Popular ajuizada.

Projeto de Lei nº 51/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções de confiança legislativa, cargos em comissão legislativa e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

A Mensagem Justificativa cita o acordo firmado entre a Administração Municipal e o Sindicato da Categoria para revisão geral anual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), retroativos a 1º de março de 2019, com pagamento a partir de 1º de junho de 2019.

Em relação aos valores retroativos de 1º de março de 2019 a 31 de maio de 2019, os mesmos serão pagos na folha de pagamento de janeiro de 2020, podendo ser de forma complementar.

Ocorre quando da aprovação da Lei nº 3.809/2017, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências”, foi alertado o Presidente da Casa, à época, e aos demais Membros da Mesa, as irregularidades na tramitação do processo, para que fossem sanados os vícios e erros, o que não ocorreu.

Motivo pelo qual foi ajuizada Ação Popular em face de lesão ao erário público com a vigência da citada Lei Municipal, pelo descumprimento para aprovação, ao que determina a LRF; pelo descumprimento na fixação de valores devidos aos cargos em descumprimento à Lei Orgânica; pelo descumprimento de do princípio da impessoalidade na descrição das exigências de provimento do cargo; pelo descumprimento de estipulações do Regimento Interno no tocante a tramitação de emendas de Plenário, com reflexos pecuniários; bem como o descompasso nas remunerações dos cargos em comissão do Poder Legislativo e Poder Executivo.

Em razão da tramitação da referida Ação Popular, poderá ocorrer num futuro próximo, em virtude de decisão judicial, ressarcimento ao erário dos valores percebidos em virtude da aprovação da referida lei.

Em razão dos motivos apresentados manifesto VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA, em face da Ação Popular ajuizada.

Projeto de Lei nº 52/2019 – Mesa Executiva – Altera dispositivo da Lei n. 3945, de 24 de julho de 2018 que ‘Institui no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão – Estado do Paraná, o auxílio alimentação’. Relator: Sidnei Jardim – Voto Favorável

VEREADOR LUIZ ALFREDO ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 53/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Relator: Edoel Rocha – Voto Favorável

VOTO EM SEPARADO LUIZ ALFREDO:

Em Mensagem Justificativa o Prefeito afirma que considerando a necessidade de implantação de pavimentação e obras de infraestrutura urbana em vários locais do Município, faz-se necessário a autorização desta Casa para contratação de Operação de Crédito no valor de R\$ 30 milhões, junto à Caixa Econômica Federal.

Consta ainda na Mensagem Justificativa a previsão de execução das seguintes obras:

- Pavimentação asfáltica com galerias pluviais: Marginais da BR 158 (saída para Maringá); trecho da Avenida João Batista Salvadori; Ruas da Vila Guarujá;
- Pavimentação asfáltica / recape asfáltico em trecho da Estrada Barreiro das Frutas;
- Emissário do Parque Gralha Azul.

O financiamento que se quer autorização será quitada nas seguintes bases:

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição

Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Anuncia o PL que serão reservados valores do FPM para quitação.

Logo é indispensável que o PL venha acompanhado de declaração do Ordenador de Despesas, Prefeito Municipal, de que a operação de crédito não tem vedação ao rigor das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não podemos deixar de citar ainda, porque é informação livre, que o Município está, ou estava até dezembro de 2018 com o limite de gasto com pessoal acima do limite prudencial, conforme demonstrado em prestações de contas do Poder Executivo, realizadas nesta Casa de Leis, a saber:

QUADRIMESTRE	DESPESA TOTAL COM PESSOAL (% RCL)
1º QUAD. 2018	50,88%
2º QUAD. 2018	52,31%
3º QUAD. 2018	52,96%

Cabe aqui destacar que o Limite Prudencial é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) porque corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do Limite Máximo Permitido de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), que pode haver de despesas com recursos humanos, frente a Receita Corrente Líquida.

Torna-se, portanto, indispensável se saber se nos dois quadrimestres após o 2º do exercício de 2018, se atingiu a redução imposta pela LC 101/2000.

Em que pese não ter o Executivo, enviado a esta Casa de Leis a prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2019, o que deve ocorrer somente na próxima semana, dificilmente esse índice será corrigido, em razão de não ter sido adotado pela Administração Municipal no decorrer de 2018 e início de 2019 qualquer medida administrativa para correção das despesas totais com pessoal, como por prevê os §§ 1º e 2º, Art. 23, da LRF:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária

Faz-se necessário destacar aqui o atropelo com que se está tramitando a matéria na Casa, não consta na Mensagem Justificativa ou em qualquer outro documento, que há prazo para assinatura da referida contratação de operação de crédito, o que nos leva a crer que essa 'correria desenfreada' busca a aprovação da matéria, antes da Prestação de Contas do Executivo, que em atendimento a legislação vigente deve ocorrer até o final deste mês de maio, na qual provavelmente restará demonstrada a impossibilidade da contratação de operação de crédito.

Não podemos deixar de citar que ao Município É VEDADA a contratação de operação de crédito, quando o índice de gasto total com pessoal tem seu limite ultrapassado, conforme determina a LRF, a saber:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas

previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

.....

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

.....

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Em razão dos motivos apresentados manifesto VOTO CONTRÁRIO à tramitação da matéria, em face de não atender ao disposto no inciso III, do Art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Se se tomaras precauções neste momento, será ato de prudência, pois que a CEF ou o Tesouro Nacional podem tornar totalmente inviável tal operação porque se buscou os ludibriar, omitindo fatos que deveriam ser informados e analisados pelo Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal.

22/05 - quarta-feira

8:30hrs – Assinatura de Convênio para repasse de recursos ao Hospital Santa Casa no valor de R\$ 2.4milhões

Local: Hospital Santa Casa

9:00hrs – Reunião do Programa de Atenção Integral à Família

Local: CRAS Asa Leste – Rua Alberto Spilka, 104 – Jardim Corinthians

14:00hrs – Reunião do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Local: Secretaria da Ação Social

16:30hrs – Assinatura de Contrato e Ordem de Serviço para a Reforma do Canil Municipal

Local: Gabinete do Prefeito

19:00hrs – Passeio Ciclistico Noturno (programação Maio Amarelo)

Local: Praça Matriz

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido resposta aos seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 47/2019 – REGIME DE URGÊNCIA [Protocolado em 18/02/2019]
Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe de maneira explicitada: i) quais são os

procedimentos/trâmites internos, para liberação do agendamento de exames laboratoriais/de imagem? ii) relação de pacientes que aguardam na fila de espera, de forma detalhada, nome do exame e procedimento a ser realizado e número de pacientes aguardando liberação/agendamento iii) qual o prazo médio de espera para a liberação do agendamento por exame laboratorial e de imagem (favor especificar o prazo de forma explicitada de cada exame) iv) quais as medidas adotadas em casos de exames/procedimentos de urgência? v) há divulgação de forma transparente de como são liberados os agendamentos desses exames e procedimentos? vi) como os pacientes podem ter acesso a informação de sua posição na lista de espera?

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 97/2019-GAPRE-COGEG [Protocolo nº 1011/19, 21/05/19]

(...) prestamos as seguintes informações, em conformidade com o parecer da Secretaria de Saúde:

i) Os exames laboratoriais e de imagem são liberados de forma imediata na recepção da Unidade Básica de Saúde da seguinte maneira:

Exames laboratoriais são liberados já com a data para a realização do exame. Exames de imagem (tomografia, ressonância, densitometria) são autorizados na Unidade Básica de Saúde e devem ser agendados na clínica escolhida pelo paciente.

ii) As informações solicitadas encontram-se em mídia digital anexa

iii) Exames laboratoriais são liberados em torno de 72 horas após o agendamento, na recepção da Unidade Básica de Saúde.

Exames de imagem (tomografia, ressonância, densitometria) são autorizados de forma imediata na UBS e devem ser agendados na clínica de escolha do paciente.

Para os demais exames de imagem existe fila de espera e são liberados conforme cotas e disponibilidade de agendas.

iv) Os exames que não são liberados de forma imediata, como exemplo, eletroneuromiografia, e também em casos urgentes (com CID e justificativa), passam por auditoria e são liberados com justificativa médica.

v) Sim, há divulgação de forma transparente, tanto no Portal da Saúde do Município de Campo Mourão, na Secretaria da Saúde e na Unidade Básica de Saúde.

vi) As filas de espera estão disponíveis para acesso no Portal da Saúde do Município de Campo Mourão através do Portal do Cidadão, clicando no link Portal Saúde. Nos demais casos o paciente é orientado tanto na Unidade de Básica de Saúde, quanto na recepção da Secretaria da Saúde.

Esclarece-se que são liberados em torno de quinze exames de eletroneuromiografia por mês, e existe uma única clínica credenciada pelo consórcio CISCOMCAM que realiza o referido exame pelo SUS.

Frisa-se que esta Administração e sua equipe técnica estão à disposição para maiores informações.

Recebido por Roberta

Requerimento nº 86/2019 – REGIME DE URGÊNCIA[Protocolado em 12/03/2019]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe, de maneira detalhada, o que segue: 1) A Lista Pública de Espera de Consultas com Especialistas, publicada no Portal da Saúde está atualizada? Em caso negativo, justificar. 2) O Município tem um controle para

saber qual a atual situação de saúde dos pacientes nessas listas de espera, em especial as que aguardam consulta, classificadas como urgentes, com médico ginecologista e obstetra / cirurgião ginecológico, somam 412 pacientes (incluindo as não urgentes somam 948), algumas com protocolo de 2012, quais as providências estão sendo adotadas para solucionar o problema dessas pacientes, incluindo salvar suas vidas? 4) Quais as ações adotadas pelo Município para diminuir a lista de espera de cada uma das especialidades/cirurgias? Foram ou serão realizados os famosos 'mutirões'? Informar detalhadamente essas ações e respectivos prazos para realização. 5) Encaminhar lista de todos os pacientes que aguardam consultas com especialistas e cirurgias. A Lista deve ser discriminada por especialidade/cirurgia, posição do paciente na lista, data de inclusão no sistema, número de protocolo, dados do paciente, procedimento, prioridade, etc.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 096/2019-GAPRE-COGEG [Protocolo 1010/19, em 21/05/19]

(...) prestamos as seguintes informações, em conformidade com o parecer da Secretaria da Saúde.

1) Sim, a lista de Espera é atualizada automaticamente a cada 24 horas.

2) Não, porém, mesmo após cadastrado na fila de espera, caso ocorra piora no quadro, o paciente deve procurar a Unidade Básica de Saúde para consultar com o médico clínico geral e receber tratamento paliativo até o agendamento com o médico especialista.

3) Existe fila na especialidade de Ginecologia Cirúrgica, pois, no momento tem-se apenas um médico cirurgião ginecologista atendendo pelo CISCOCAM. Demais casos de ginecologia são tratados na UBS.

Os casos de emergência (risco de vida) são pacientes que procuram a UBS 24 horas e são internadas para realizar procedimentos de emergência nos hospitais.

Estamos buscando contato com novos médicos para ampliar os atendimentos.

4) Estamos realizando mutirões para redução de filas, conforme pode-se verificar:

ANO DE 2018	
Cirurgias eletivas de joelho, ombro e quadril	Realizadas de setembro a dezembro
Cirurgia de cataratas	Realizadas de setembro a dezembro
Consultas com médico vascular	Realizadas de novembro e dezembro
Mutirão de nefrologia	Realizada de 6 ^a 8 de setembro e 14 e 15 de novembro

Para o ano de 2019 dar-se-á continuidade dos atendimentos através de mutirão de ortopedia com especialidade em joelho.

Novos mutirões serão programados ainda para o ano de 2019.

5) AS informações solicitadas encontram-se em mídia digital anexa.

Frisa-se que esta Administração e sua equipe técnica estão à disposição para maiores informações.

Recebido por Roberta

23/05 - quinta-feira

15:30hrs – 1ª Sessão Extraordinária
Local: Plenário – Câmara Municipal

15:30hrs – Reunião com novos servidores celetistas, especial e estatutários
Local: Mini Auditório – Paço Municipal

17:00hrs – Assinatura da escritura de doação do terreno do novo Fórum da Comarca de Campo Mourão
Local: Fórum Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da 1ª Sessão Extraordinária

Obs.: – Vereador Luiz Alfredo estava ausente (viagem)

Projeto de Lei nº 43/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre reajuste na tabela de vencimentos, subsídios, proventos, gratificações e pensões dos servidores públicos municipais, constantes nas Leis nº 1.009/96, 1.025/96, 1.252/99, 1.419/01, 1837/04, e 3807/17, com alterações posteriores. Regime de Urgência

Projeto de Lei nº 44/2019 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, que “Dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”. Regime de Urgência

Projeto de Lei nº 45/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o reajuste dos salários dos empregados públicos, contratados nos termos das Leis nº 2.760, 2.762, 2.763 e 2.764, de 21 de setembro de 2011, com alterações posteriores, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 46/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores e empregados públicos municipais, conforme acordo firmado em data-base de 2017 e determina outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 50/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, remunerações e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo, conforme acordo firmado em data-base de 2017, e determina outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 51/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções de confiança legislativa, cargos em comissão legislativa e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 52/2019 – Mesa Executiva – Altera dispositivo da Lei n. 3.945, de 24 de julho de 2018, que “Institui o âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão – Estado do Paraná, o auxílio-alimentação.” Regime de urgência.

Projeto de Lei nº 53/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 54/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Regime de Urgência.

24/05 – sexta-feira

8:00hrs – Reunião do CODECAM (Pauta: Plano de expansão da fábrica da Colacril em Campo Mourão – Sr. Guilherme Bruschi; Planejamento Estratégico Unimed Campo Mourão – Dr. Eloy K. Fuzii)

Local: Auditório da Acicam

9:30hrs – Inauguração do Conselho da Comunidade da Comarca de Campo Mourão, Órgão de Execuções Penais.

Local: Rua Guarapuava, 1379

15:30hrs – 2ª Sessão Extraordinária

Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da 2ª Sessão Extraordinária

Obs.: – Vereador Luiz Alfredo estava ausente (viagem)

Projeto de Lei nº 43/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre reajuste na tabela de vencimentos, subsídios, proventos, gratificações e pensões dos servidores públicos municipais, constantes nas Leis nº 1.009/96, 1.025/96, 1.252/99, 1.419/01, 1837/04, e 3807/17, com alterações posteriores. Regime de Urgência

Projeto de Lei nº 44/2019 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, que “Dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”. Regime de Urgência

Projeto de Lei nº 45/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o reajuste dos salários dos empregados públicos, contratados nos termos das Leis nº 2.760, 2.762, 2.763 e 2.764, de 21 de setembro de 2011, com alterações posteriores, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 46/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores e empregados públicos municipais, conforme acordo firmado em data-base de 2017 e determina outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 50/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o pagamento de valores retroativos referentes ao reajuste dos vencimentos, remunerações e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo, conforme acordo firmado em data-base de 2017, e determina outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 51/2019 – Mesa Executiva – Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções de confiança legislativa, cargos em comissão legislativa e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 52/2019 – Mesa Executiva – Altera dispositivo da Lei n. 3.945, de 24 de julho de 2018, que "Institui o âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão – Estado do Paraná, o auxílio-alimentação." Regime de urgência.

Projeto de Lei nº 53/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Projeto de Lei nº 54/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. Regime de Urgência.

25/05 - sábado

8:00hrs – Programa Cidade em Foco
Local: Rádio Colmeia News

26/05 - domingo

Não haviam compromissos agendados

27/05 - segunda-feira

19:00hrs - 13ª Sessão Ordinária
Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido resposta ao seguinte Requerimento:

Requerimento nº 157/2019 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando para que nos encaminhe e informe o que segue: A) Qual a estrutura de pessoal e maquinários da Administração para a realização de roçadas nos imóveis objetos de denúncias e/ou notificações? B) Há terceirização desses serviços? Em caso positivo, informar quais os custos dessa terceirização. Encaminhar cópia do contrato e respectivos aditivos, se houver. C) Quantos são os imóveis objetos de denúncia na Ouvidoria do Município e o tempo médio para a notificação e roçada do mesmo?

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 105/2019-GAPRE-COGEG [Protocolo 1058/19, em 24/05/19]

(...)prestamos as seguintes informações, em conformidade com o parecer da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

A)A SEAMA possui apenas dois motoristas, dois veículos e roçadeiras para os serviços e as equipes são fornecidas por empresa terceirizada.

B)Para as roçadas de terrenos particulares não há serviços de terceirização, o fornecimento de equipe padrão 1 e 2 que são terceirizados e são utilizados prioritariamente para a realização da roçada das vias públicas e terrenos do Município.

Existindo a possibilidade, as equipes são destinadas para realização de roçadas em terrenos particulares previamente notificados.

C)A notificação dos terrenos é feita por órgão oficial, e já foram notificados todos os bairros do Município, uma vez que a notificação tem validade por um ano. Pelo levantamento realizado em 2019 ao todo foram feitos 293 reclamações na ouvidoria a respeito de terrenos com algum tipo de problema.

Frisa-se que esta Administração e sua equipe técnica estão à disposição para maiores informações.

Recebido por Roberta

Foi apresentado, em Regime de Urgência, na 13ª Sessão Ordinária os seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 188/2019 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando que seja remetido expediente ao Prefeito Tauillo Tezelli, para que em relação as obras mencionadas na Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 53/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”, especifique as obras que serão realizadas, encaminhando os respectivos memoriais descritivos, incluindo os cronogramas de prazos (início e conclusão) e financeiro. Solicitamos ainda que nos informe a prioridade de cada uma delas em relação às demais.

Autor: Luiz Alfredo

Requerimento nº 189/2019 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando que seja encaminhado expediente ao Prefeito Tauillo Tezelli para que nos encaminhe cópia dos empenhos e demais documentos que foram produzidos até a formalização dos repasses ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, a saber: 1) Empenho nº 5450/2019, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e 2) Empenho nº 5886/2019, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Nesta oportunidade, solicitamos ainda que nos seja fornecida cópia integral dos processos administrativos referentes ao Termo

de Colaboração nº 003/2019 (Dispensa nº 26/2019 – Processo Administrativo Licitatório nº 212/2019-DESUP); e nº 009/2019 (Dispensa nº 39/2019 – Processo Administrativo Licitatório nº 274/2019-DESUP)
Autor: Luiz Alfredo

Pauta da 13ª Sessão Ordinária:

Requerimento nº 188/2019 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando que seja remetido expediente ao Prefeito Tauillo Tezelli, para que em relação as obras mencionadas na Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 53/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”, especifique as obras que serão realizadas, encaminhando os respectivos memoriais descritivos, incluindo os cronogramas de prazos (início e conclusão) e financeiro. Solicitamos ainda que nos informe a prioridade de cada uma delas em relação às demais.

Autores: Luiz Alfredo

Requerimento nº 189/2019 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando que seja encaminhado expediente ao Prefeito Tauillo Tezelli para que nos encaminhe cópia dos empenhos e demais documentos que foram produzidos até a formalização dos repasses ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, a saber: 1) Empenho nº 5450/2019, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e 2) Empenho nº 5886/2019, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Nesta oportunidade, solicitamos ainda que nos seja fornecida cópia integral dos processos administrativos referentes ao Termo de Colaboração nº 003/2019 (Dispensa nº 26/2019 – Processo Administrativo Licitatório nº 212/2019-DESUP); e nº 009/2019 (Dispensa nº 39/2019 – Processo Administrativo Licitatório nº 274/2019-DESUP)

Autores: Luiz Alfredo

Projeto de Lei nº 33/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências. Regime de Urgência. Com Substitutivo

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto

Projeto de Lei nº 120/2018 – Executivo Municipal – Institui o uso do meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e nos Órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto

Projeto de Lei nº 22/2019 – Executivo Municipal – Estabelece no âmbito do Município de Campo Mourão sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto

Obs.: Nessa Pauta constam somente as proposições (Indicações; Requerimentos; Moções; etc.) subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo; bem como as matérias constantes na Ordem do Dia (votação em Turno Único; 1º Turno; e/ou 2º Turno)

28/05 - terça-feira

19:00hrs - 14ª Sessão Ordinária, na sequência será realizada a Sessão Solene para entrega da Comenda 10 de Outubro à Marujo Sport
Local: Plenário – Câmara Municipal

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolado, como Presidente da Comissão Especial – Port 124/2019, o seguinte Ofício:

Ofício nº 001/2019-CE-Port 124/19

Data: 27/05/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Assunto: Solicitando que seja remetido expediente ao Autor para que informe detalhadamente quais serão os atos administrativos a serem realizados entre o vencimento do tributo até a anotação de protesto; bem como quanto tempo é estimado para que a anotação de protesto ocorra.

Protocolo nº 1078/2019

Foi protocolado, como Vice-Líder do Bloco Parlamentar PRB, AVANTE, PSC e PT, o seguinte Ofício:

Ofício nº 22/2019

Data: 28/05/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Como Vice-Líder do Bloco PRB, AVANTE, PSC e PT, devido a ausência e com conhecimento do Líder do Bloco, indica Luiz Alfredo para compor Comissão Especial para análise de mérito do PLC 14/2018, que Altera do Código Tributário.

Protocolo nº 1085/2019

Foi apresentado, antes do início da 14ª Sessão Ordinária, ao 1º Secretário – Vereador Edson Battilani, o seguinte Ofício:

Ofício nº 21/2019

Data: 28/05/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Informando que em busca de aperfeiçoamento e informação para melhor exercício do mandato, o Vereador Luiz Alfredo não poderá estar presente na 14ª Sessão Ordinária.

Protocolo nº 1090/2019, em 29/05/2019

Obs.: Ofício foi entregue ao 1º Secretário – Vereador Edson Battilani e lido na 14ª Sessão Ordinária, porém só foi protocolado na manhã seguinte

Pauta da 14ª Sessão Ordinária:

Projeto de Lei nº 33/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências. Regime de Urgência. Com Substitutivo

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto

Projeto de Lei nº 120/2018 – Executivo Municipal – Institui o uso do meio eletrônico para a tramitação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e nos Órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Regime de Urgência.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto

Projeto de Lei nº 22/2019 – Executivo Municipal – Estabelece no âmbito do Município de Campo Mourão sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto

Obs.: Nessa Pauta constam somente as proposições (Indicações; Requerimentos; Moções; etc.) subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo; bem como as matérias constantes na Ordem do Dia (votação em Turno Único; 1º Turno; e/ou 2º Turno)

29/05 - quarta-feira

8:30hrs – Dia do Desafio “Você se mexe e o mundo mexe junto” – atividade física com servidores municipais

Local: Paço Municipal

8:30hrs – Dia do Desafio – Atividade Física

Local: Praça São José

19:00hrs – Audiência Pública para prestação de contas do Poder Executivo referente ao 1º quadrimestre de 2019.

Local: Plenário - Câmara

30/05 - quinta-feira

14:00hrs – Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria da Saúde

Local: Plenário - Câmara

16:00hrs – Reinauguração da 8ª Ciretran de Campo Mourão

Local: Ciretran – Rua Nei Braga

19:00hrs – 1º Forum Municipal em função do Maio Amarelo, com abordagem ao tema da campanha “Trânsito, o sentido é a vida”

Local: Plenário – Câmara Municipal

31/05 – sexta-feira

Não haviam compromissos agendados

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido resposta à seguinte Indicação:

Indicação nº 406/2019 [Protocolo em 20/02/2019]

Indicando que seja realizada a construção de cobertura e a instalação de bancos na parte externa da Unidade de Saúde Dr. Sadayoshi Shimizu, localizada na Rua Lemos do Prado, 195 – Jardim Lar Paraná.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 64/2019 – DESAS [De 21/05/2019]

Em resposta a Indicação nº 406/19, sugerindo a construção de uma cobertura no pátio da Unidade para abrigar os pacientes, informo:

- 1- Devido ao vandalismo o portão da Unidade Básica de Saúde Dr. Sadayoshi Shimizu fica fechado, com intuito de evitar depreciação de patrimônio público.
- 2- Informo ainda que nenhum serviço da unidade funciona antes das 7horas e 30min., diante disso, não existe necessidade dos pacientes chegarem na unidade antes da abertura da mesma.
- 3- Todas as consultas são agendadas com horário pré-estabelecido, sendo assim, também não existe necessidade dos pacientes chegarem antes da abertura da unidade.

Diante do exposto nos 3 itens, no momento não existe a possibilidade de construir uma cobertura.

Recebido por Roberta

DESPESAS DO GABINETE - MAIO

Subsídio Vereador

	Recibo de Pagamento de Salário		PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO 79.869.772/0001-14		Tipo Folha: Mensal		Chave Recibo N31QEHLSE	
	Funcionário: Nome Funcionário: 3158-03 LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO	Período Folha: 05/2019	Banco: 104 - Caixa Econômica Federal	Agência: 386 - Agência de Campo Mourão	Conta: 9207-9			
	Cargo: Vereador	Centro de Custo: 01.001.001.002	Local Trabalho: 1 - Plenário	Nível: 3-01001001	Data Admissão: 01/01/2017	Salário Base: 6.808,61		
	Nível Cargo Inicial: Subsídios		Valor: 6808,61					
Cód. Verba	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos				
5	Subsídios	30,00	6.808,61					
528	INSS	11,00		642,33				
531	IRRF	27,50		826,37				
			6.808,61	1.468,70				
Aviso:			Salário Líquido		5.339,91			
Base FGTS:		Valor FGTS:		Base IRRF: 6.166,28		Base Previdência: 6.808,61		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo								

			Data					
			Assinatura do Funcionário					

* Não foram utilizadas diárias pelo Vereador no período.

Assessora Parlamentar I - Roberta Serato [nomeada em 02/01/2017]

Vencimentos Cargo em Comissão – R\$ 5.740,74 [valor bruto]

* Não foram utilizadas diárias pela assessoria no período.

Materiais de Expediente

Não foram solicitados materiais de expediente

Fotocópias

Não foram retiradas fotocópias